



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 4 6

Súmula - Concede isenção do pagamento de juros, multas e correção monetária sobre débitos de tributos e demais receitas próprias do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os tributos e demais receitas próprias do Município, vencidas até 15 de novembro de 1978 e em atraso para com os cofres públicos, ficam isentos de pagamento de juros, multas e correção monetária se recolhidos na conformidade desta lei.

Artigo 2º - A isenção ora concedida terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1978.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição de _____ / _____ / _____
Jornal _____